

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1683/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

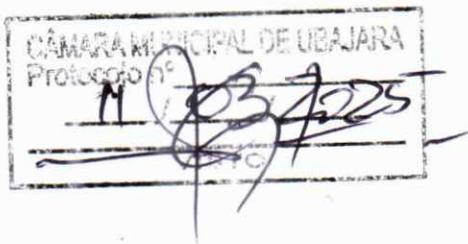
Sanciona o projeto de Lei 012/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1683/2025**, de 07 de março de 2025, e **“CRIA O PROGRAMA ‘ABELINHA’ PARA GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 07 de março de 2025.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 07 de março de 2025.

Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.

Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/Ce 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1683/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025

“CRIA O PROGRAMA “ABELINHA” PARA GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o **PROGRAMA “ABELINHA”** para garantir o direito ao acompanhamento especializado de todos os alunos da Rede Pública de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Ubajara-Ce, com o objetivo de desenvolver, implantar e executar um projeto multidisciplinar voltado para as crianças e adolescentes de 02 a 16 anos de idade.

Art. 2º O **PROGRAMA “ABELINHA”** deverá desenvolver métodos especiais de ensino e acompanhamento para os alunos com transtornos psicológicos diversos, com ênfase no transtorno do espectro autista (TEA), Síndrome de Down, comprometimento intelectual e/ou cognitivo e vulnerabilidade social e emocional.

Art. 3º O objetivo do **PROGRAMA “ABELINHA”** é desenvolver, implantar e executar um projeto multidisciplinar municipal voltado para todas as crianças e adolescentes da rede pública de educação municipal, especialmente os que apresentem necessidades especiais ou se encontrem em situação de vulnerabilidade, através de ações voltadas ao pleno desenvolvimento de suas habilidades, fomentando ações nas creches e escolas, sensibilizando as famílias e a sociedade como um todo e ofertando acompanhamento multidisciplinar na área da saúde e da assistência social.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do projeto multidisciplinar são os seguintes:

I - Capacitar os profissionais envolvidos no projeto e monitorar as atividades desenvolvidas;

II - Garantir o acompanhamento das crianças, adolescentes e familiares;

III - Garantir o acompanhamento e suporte dos profissionais da educação inseridos no contexto do referido projeto;

IV - Promover readaptação das crianças e adolescentes no contexto social e educacional;

V - Melhorar a auto confiança, desenvolvendo e administrando suas habilidades;

VI - Melhorar a qualidade de vida, criando vínculos afetivos através de convívio com pessoas que apresentam condições semelhantes;

VII - Acompanhar os indicadores descritos no objeto do projeto, dando suporte aos profissionais que atendam esta demanda, implementando uma logística na rotina de atividades através de cronogramas e mapas de acompanhamento;

VIII - Desenvolver ações voltadas para as crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade, através de atividades, tais como música, dança, prática de esportes, entre outras;

IX - Fomentar ações nos espaços educacionais, com a finalidade de diminuir a evasão escolar;

X - Fornecer relatórios mensais através de visitas e ações "*in loco*" nos espaços envolvidos.

Art. 4º O atendimento multidisciplinar especializado com qualificação em transtorno do espectro autista (TEA) e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e compreenderá: cuidadores, neuropediatra, pediatria, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, enfermeiro e assistência social, que contarão com o apoio dos profissionais da educação básica, devidamente capacitados, e vinculados à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá solicitar a cessão de servidores de outras secretarias para atuarem efetivamente ou temporariamente na execução do PROGRAMA “ABELINHA”.

Art. 5º O PROGRAMA “ABELINHA” é multissetorial, sendo coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Juventude, Cultura e Esporte e demais secretarias que se fizerem necessárias para o atingimento de seus objetivos.

Art. 6º Para otimizar o Programa, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios e termos de parceria com o Poder Público em todas as suas instâncias, como também firmar contratos com associações civis e empresas que atuam no ramo da educação para colaborar na execução do Programa.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 07 de março de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho

Prefeito de Ubajara